

CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

CIRCULAR N.º 02/2022

EMPREGADOS EM: EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E DE PRAGAS URBANAS

DATA – BASE 01/ Janeiro /2022

Resumo da Convenção Coletiva de Trabalho

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SETH - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região e o SINDPRAG/SP – Sindicato das Empresas de Controle de Vetores e Pragas Urbanas do Estado de São Paulo, ficou estabelecido o quanto segue:

01) ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E DE PRAGAS URBANAS, com abrangência territorial em Bady Bassitt/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.

02) REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado sobre os salários vigentes em 31/12/2021, o percentual de 10% (dez por cento) a partir de 01/01/2022.

2.1 – Para quem ganha até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) reajuste de 10%;

2.2 – A partir de R\$ 6.600,01 (seis mil e seiscentos reais e um centavo) livre negociação;

03) SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido os salários normativos a partir de 01 de Janeiro de 2022, para jornada de trabalho de 44 horas semanais e de 220 horas mensais já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSRs).

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.462,00
FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS	R\$ 1.585,00
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS / DEDETIZADOR / TECNICOS EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 1.538,00
CONTROLADOR DE PRAGAS/ DEDETIZADOR / TECNICOS EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	R\$ 1.681,00

04) CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, 01 (uma) Cesta Básica em Cartão Magnético ou Vale Alimentação no valor nunca inferior a R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

05) VALE REFEIÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores da categoria, **por dia de trabalho e independente da jornada trabalhada**, um vale refeição no valor de R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos) por ticket.

06) PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Será concedido a título de PPR a todos empregados o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

07) COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo SETH RIO PRETO, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores e seus

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

dependentes. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo Primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência à saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerido e prestado por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47. Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

Parágrafo Segundo: Escopo dos benefícios de assistência à saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: Clínica geral, Ginecologia, Ortopedia e Oftalmologia.

2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.

3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes; e hemograma completo.

Parágrafo Terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de **R\$ 29,96 (vinte e nove reais e noventa e seis centavos), por mês e por empregado**, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

Parágrafo Quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecido na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao instituto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

Parágrafo Quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Parágrafo Sexto: A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sétimo - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a **R\$ 29,96**, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

Parágrafo Oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Nono - O valor de **R\$ 29,96 (vinte e nove reais e noventa e seis centavos)** será válido para o biênio de 2022/2023. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva.

Parágrafo Décimo: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço: www.institutoagf.com.br (campo "Boleto").

08) BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes.

Parágrafo Primeiro - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de contribuição, até o dia 10(dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/01/2022, o valor total de **R\$ 22,88 (vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

Parágrafo Segundo – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará a partir de 01/02/2022 e terá como base, para os procedimentos necessários à participação do plano e obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no website da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura e transparência dos procedimentos, será registrado em cartório, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras que regem o plano Benefício Social Familiar, partes integrantes desta cláusula.

09) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

1) As empresas que possuem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras NRs 15 e 16 garantindo-se o pagamento de pelo menos **20% (vinte por cento)** sobre o salário mínimo vigente;

2) Adicional de **20% (vinte por cento)** do salário mínimo vigente aos empregados que exerçam a função de CONTROLADOR DE PRAGAS (DEDETIZADOR) ou assemelhado;

10) ACÚMULO DE FUNÇÕES

Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados que acumulam mais de uma função no trabalho. Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função, terá direito ao percentual de adicional correspondente a **20% (vinte por cento)** do respectivo salário contratual.

11) PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1) Terão **PREVALÊNCIA** TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho **SOBRE** aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive de salários.

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas aos trabalhadores, existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e o SETH RIO PRETO.

12) HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas na **Sede do Sindicato SETH de São José do Rio Preto**.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pela realização da homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar como pagamento da importância equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS dever ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados.

d) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea “b” desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

13) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PROFISSIONAL

Será descontado obrigatoriamente de todos os empregados beneficiados pela C.C.T., associados ou não ao Sindicato a Contribuição Assistencial/Negocial **mensal de 1% (um por cento)** de acordo com a deliberação da Assembleia Geral da categoria, com amparo na letra “e” do artigo 513 da C.L.T, no mês e na forma a seguir constante da Convenção Coletiva de Trabalho:

a) **1% (um por cento) sobre os salários de Janeiro/2022**

Recolhimento até o dia 10/02/2022.

b) **PARA OS DEMAIS MESES (A partir de Fevereiro/2022 até Dezembro/2022)** os Empregadores deverão descontar de seus empregados um percentual mensal de **1% (um por cento)**, a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos até o dia 10 (dez)

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



**CATEGORIAS
REPRESENTADAS:**

(Empregados em
Empresas e
Agências de Turismo,
Empresas de Asseio
e Conservação,
Empresas
Prestadoras
de Serviços de
Limpeza Pública,
Coletores e
Varredores etc..
Empresas de
Manutenção e
Execução de Áreas
Verdes Públicas
e Privadas,
Empresas de
Compra, Venda
Locação e
Administração de
Imóveis Residenciais
e Comerciais
Condomínios,
Edifícios Comerciais
e Residenciais,
Instituições
Beneficentes,
Religiosas
Filantrópicas
e Creches,
Salões de Barbeiros
e Cabeleireiros
para homens,
Institutos de Beleza
e Cabeleireiros de
Senhoras,
Lavanderias e
Similares,
Empresas de
Conservação
de Elevadores.
Lustradores de
Calçados,
Casa de Diversões
Boates, Danceterias,
Cabarets, Salões
de Baile, Diversões,
Eletrônicas, Bingos,
Parque de Diversões,
Clubes Recreativos,
Salões de Bilhar e
Empresas de
Diversões)

do mês subsequente ao desconto, em favor do Sindicato SETH. Fica limitado o desconto à importância máxima de **R\$ 33,00** (trinta e três reais) por parcela e por empregado.

c) O não recolhimento por parte das empresas no prazo estipulado da mencionada contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

LOCAL DE RECOLHIMENTO:

- CASAS LOTÉRICAS
- AGÊNCIAS DA CAIXA
- QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

OBS₁: Para consulta na íntegra da CCT e impressão das guias de contribuição Assistencial, acesse o nosso site: www.sindicatoseth.com.br.

OBS₂: As empresas que tiverem como atividade preponderante o 'Serviço de Controle de Vetores e de Pragas Urbanas', deverá aplicar a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato SETH e o Sindicato Patronal SINDPRAG.

São José do Rio Preto, Janeiro de 2022.


SERGIO DA SILVA PARANHOS
Diretor – Presidente

